

## **RESOLUÇÃO nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, referente à Gestão de 2021/2024.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com a Resolução CAS/DF nº. 79/2010, e conforme deliberado na 309ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de maio de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, que cria o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica de Assistência Social/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº. 02, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a convocação da Assembleia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2021/2024 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico SEI-GDF nº 1.050/2017 – PGDF/GAB/PRCON, Processo SEI-GDF nº 00431-00010781/2017-81, no qual a Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF afirma que o rol de vedações da Lei 9.504/1997 não impede a escolha, em específica assembleia, pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público, de doze membros da sociedade civil (representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor) para a função não remunerada, de interesse público relevante, de Conselheiro do CAS/DF, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer que o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios – MPDFT.

**§ 1º** A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 29 de julho de 2021, em Brasília em ambiente virtual, conforme orientações descritas no site <http://www.sedes.df.gov.br>.

**§ 2º** A coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída pela Resolução do CAS/DF nº. 2/2021.

**§3º** O Ato de Homologação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados a participar do processo eleitoral, será disponibilizado no site da SEDES conforme cronograma.

**Art.2º** A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar a proposta de Regimento Eleitoral dispendo sobre os procedimentos e forma da Assembleia de Eleição e encaminhá-lo ao Pleno para aprovação na reunião do dia 27/05/2021;

II - analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação, com base nos termos desta Resolução;

III - habilitar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS;

IV - analisar, julgar os recursos dos candidatos que requererem revisão das decisões relativas à habilitação e divulgar as deliberações;

V - divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

**Art. 3º** Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal, conforme os seguintes critérios:

I - as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que prestam atendimento aos usuários do SUAS abrangidos pelo artigo 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº. 6.308/2007 e as Resoluções CNAS n.º 109/2009, n.º 33/2011, n.º 34 de 2011 e Resolução do CAS/DF nº 21/2012;

II - as entidades e organizações de assistência social inscritas no CAS/DF, que atuam no assessoramento e na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8742/1993 e suas alterações, em consonância com o Decreto nº. 6.308/2007, Resolução CNAS n.º. 27/2011, Resolução CNAS nº 14/2015 e Resolução CAS/DF nº 21/2012;

III - os representantes de usuários e de organizações de usuários da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 11/2015;

IV - as entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS n° 17/2011, n° 6/2015 e n° 09/2014.

**§1º** Para habilitação no processo, representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS deverão indicar o segmento a que pertencem, observados a inscrição do CAS/DF e o Estatuto Social, no que couber.

**§2º** Os interessados devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as)/eleitores(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

**§3º** A pessoa física candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) só poderá representar um único segmento.

**§4º** Os membros titulares e respectivos suplentes do segmento da Sociedade Civil do CAS/DF possuem um mandato de 3 (três anos) a contar da data da posse, permitida uma única recondução, conforme §2º, do artigo 4º da Lei Distrital n°. 997/1995 e art. 11 do Regimento Interno do CAS/DF.

**§5º** A função de Conselheiro do CAS/DF é atividade não remunerada e considerada de interesse público e relevante valor social.

**§6º** É vedada a participação de qualquer pessoa, ressalvados os Secretários de Estado, ainda que na condição de suplente, em mais de um conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assembléada, no âmbito da administração direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal.

**§7º** Os segmentos da sociedade civil mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

**Art. 4º** A habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, no período de **17/06 a 27/06**, devendo ser preenchido formulário próprio constante no endereço eletrônico <http://www.sedes.df.gov.br>.

**§1º** Os requerimentos de habilitação disponíveis no site da SEDES deverão ser enviados devidamente preenchidos para o e-mail

cas\_df@sedes.df.gov.br incluindo os demais documentos exigidos nessa resolução.

**§2º** Somente serão aceitos e-mails com a devida documentação, enviados até às 23h59m do dia **27/06/2021**.

**§3º** Não serão aceitas justificativas de envio de formulário para e-mail descrito no §1º, que não houve a confirmação do recebimento por parte do CAS-DF.

**§4º** O envio parcial da documentação exigida implica na desclassificação.

**Art. 5º** Os interessados a participar do processo eleitoral devem encaminhar para o endereço eletrônico todos os documentos descritos conforme cada segmento.

I- Os representantes das entidades e organizações de assistência social, inscritas no CAS/DF, deverão apresentar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a).

b) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

II- As entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, deverão apresentar:

a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);

b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;

c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;

d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

III - Os usuários do SUAS deverão enviar:

- a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução, devidamente assinado, no qual esteja indicada a sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a) e conste declaração de instituição inscrita no CAS/DF ou de unidade operativa da SEDES de que esteja vinculado, na condição de usuário, nos últimos 12 meses;
- b) declaração de reconhecimento de atuação, expedida por organização, fórum, movimento social, rede, grupo, conselho ou órgão da assistência social, desde que legalmente constituídos, conforme modelo constante do Anexo V desta Resolução;
- c) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do candidato.

IV - As organizações de usuários da Política de Assistência Social deverão enviar:

- a) requerimento de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução, devidamente assinado pelo Presidente da entidade ou organização ou um de seus representantes legais, no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e/ou candidato (a);
- b) estatuto social da entidade ou organização, em vigor, devidamente registrado;
- c) cópia autenticada da ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório;
- d) cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do representante da entidade ou organização.

**§1º** Poderá ser indicado, previamente, um substituto do representante das entidades e organizações de assistência social, das organizações de usuários, e das entidades ou organizações dos trabalhadores do SUAS, para participar da assembleia de eleição, o qual só poderá exercer a função na ausência do representante titular na assembleia.

**§2º** É vedada a representação de mais de uma entidade ou organização pela mesma pessoa.

**Art. 6º** No ato da inscrição, além dos documentos referentes a cada segmento, o candidato deve apresentar declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e Impedimento, na forma do Decreto nº. 36.238, de 1 de janeiro de 2015 e Decreto nº. 36.291, de 21 de janeiro de 2015, conforme modelo constante do Anexo VI desta Resolução.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de habilitação e publicará, conforme cronograma, a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas.

**Art. 8º** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no período de **05/07/2021 a 07/07/2021** conforme cronograma, na forma adotada para a habilitação, observada a data de preenchimento e envio da documentação.

**§1º** Somente se admitirá recurso de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, no caso de não habilitação.

**§2º** A Comissão Eleitoral deverá analisar os recursos e encaminhar para decisão plenária do CAS/DF.

**§3º** Será publicado, até o dia **16/07/2021**, o ato de homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, candidatos e eleitores ao pleito.

**Art. 9º.** Serão considerados(as) como conselheiros(as) titulares eleitos os(as) que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros(as) suplentes os(as) candidatos(as) subsequentes na ordem de classificação por segmento.

**Parágrafo único.** Em cada segmento, serão classificados os oito candidatos (as) mais votados. Os 4 (quatro) primeiros serão considerados titulares e os demais respectivamente serão considerados suplentes.

**Art. 10.** Os membros eleitos representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social, das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS eleitos, quando da posse deverão apresentar:

II - Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente, certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “k” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo ocupado.

III - Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem, deverão apresentar,

cumulativamente, certidão negativa relativa à infração ético profissional.

IV - Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, deverão apresentar, cumulativamente, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o cargo ocupado - emprego ou função, comissionado ou não.

§ 1º As certidões de que trata este artigo devem se referir, cumulativamente, aos locais de residência e de exercício dos cargos, empregos ou funções, comissionados ou não, nos últimos oito anos.

§ 2º No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado nos termos do art. 1º, do Decreto nº. 33.564/2012 e suas alterações, devendo o interessado apresentar as informações pertinentes, junto com a documentação comprobatória, que anulem o impedimento.

**Art. 11** Será considerado motivo de inadmissão para se reeleger como representante o Conselheiro do CAS-DF da atual gestão, que sem enquadre em um dos incisos abaixo:

- I- o não comparecimento quando Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Pleno, por ano de seu mandato, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;
- II- tenha realizado procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III- tenha condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.
- IV- caso já possuam representação com dois mandatos consecutivos, não poderão concorrer ao pleito para indicar candidatos/eleitores, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art.13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Revogam-se as disposições em contrário.

**MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA**

PRESIDENTE